



## RESOLUÇÃO Nº 012/2022 – CONCUR

Homologa a Resolução nº 036/2021-CONSUNI, que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 001/2010-CONSUNI.

O Presidente do Conselho Curador - CONCUR, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, I e art. 32, V do Estatuto da UNEMAT e considerando a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária de 2022, realizada no dia 31 de agosto de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar a Resolução nº 036/2021-CONSUNI, que dispõe sobre a alteração da Resolução nº 001/2010-CONSUNI, conforme Anexo Único a esta resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Curador, 31 de agosto de 2022.



**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Presidente



## ANEXO ÚNICO

### RESOLUÇÃO Nº 036/2021 – CONSUNI

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 001/2010 – CONSUNI, que aprova o Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR) e considerando o Processo nº 400136/2019, a Portaria nº 1062/2019 que designa a Comissão Especial responsável pela Proposição 6 do Eixo "Gestão", em conformidade com as deliberações do 3º Congresso Universitário da Unemat constante da Tese aprovada pela Resolução nº 021/2018-CONSUNI, homologada pela Resolução nº 004/2018-CONCUR e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a alteração da Resolução nº 001/2010 – CONSUNI, que dispõe sobre o Estatuto da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, conforme segue:

**Art. 2º** O art. 82 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 82** O mandato do Diretor de Unidade Regionalizada Administrativa é de 04 (quatro) anos, não se admitindo reeleição.*

**Art. 3º** O art. 95 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

***Art. 95 (...)***

***Parágrafo Único** As Eleições para Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo deverão ocorrer concomitantemente.*

**Art. 4º** O parágrafo único do art. 97 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 97 (...)***

***Parágrafo Único** As eleições para Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e para Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito e deverão ser realizadas no segundo semestre do ano anterior ao da posse.*

**Art. 5º** O art. 104 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido o parágrafo único:



**Art. 104** O período dos mandatos eletivos é de:

- I. 04 (quatro) anos para os cargos de Reitor e Vice Reitor, Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo;*
- II. 02 (dois) anos para os cargos de Diretor de Faculdade e Coordenador de Curso.*

**Parágrafo Único** O período dos mandatos de Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo deverão coincidir com o período dos mandatos de Reitor e Vice-Reitor.

**Art. 6º** O art. 105 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**Art. 105 (...)**

**§1º** No caso de vacância dos cargos de *Diretor de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico e Financeiro e Diretor de Unidade Regionalizada Administrativo* assumirá temporariamente servidor nomeado pelo Reitor, observados os requisitos legais e, convocar-se-ão eleições no prazo de 30 (trinta) dias para o provimento dos respectivos cargos, independente do prazo para findar o período de mandato.

**§2º** No caso de vacância dos cargos de *Diretor de Faculdade e Coordenador de Curso* assumirá temporariamente servidor nomeado pelo Reitor, observados os requisitos legais, e convocar-se-ão eleições no prazo de 60 (sessenta) dias para o provimento dos respectivos cargos se faltarem mais de um ano para findar o período de mandato e se faltar menos de um ano para findar o período de mandato permanecerá no cargo o servidor nomeado pelo Reitor.

**§3º** As eleições mencionadas nos parágrafos anteriores serão consideradas suplementares, podendo o candidato eleito concorrer a um novo pleito sucessivo, se o período for inferior a 1/3 do mandato.

**§4º** Aos servidores eleitos e seus antecessores deverão instituir agenda de transição, com o objetivo de obter acesso às informações sobre o funcionamento dos respectivos setores, assim como das ações, projetos e programas em andamento, dos contratos, e outras informações pertinentes para o preparo dos atos de iniciativa da nova gestão.

**§5º** Em casos de vacância, os eleitos ou nomeados deverão completar o período de seus antecessores.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, em Cáceres-MT, 27 de outubro de 2021.